LEI N.º 3.120, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas, destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º - A Escola Municipal de Artes Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (SECLE) e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma de regulamento.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes Cênicas, a Municipalidade empregará recursos humanos e materiais próprios e, promoverá, se necessário, a contratação de pessoas especializadas.

Art. 4º - Os recursos a serem ministrados pela Escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta à comunidade escolar.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (SECLE).

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Arapongas, 14 de junho de 2004

José A. Bisca
Prefeito

Devanir Gonçalves da Silveira
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gazeta da Cidade
Em 19 / 06 / 2004
Kátia Regina
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI N.º 3.120, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas, destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, primordialmente, e aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º - A Escola Municipal de Artes Cênicas estará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (SECLE) e funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma de regulamento.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes Cênicas, a Municipalidade empregará recursos humanos e materiais próprios e, promoverá, se necessário, a contratação de pessoas especializadas.

Art. 4º - Os recursos a serem ministrados pela Escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta à comunidade escolar.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (SECLE).

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Arapongas, 14 de junho de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 19 / 06 / 2004

Funcionário